REGULAMENTO (CE) Nº 182/96 DA COMISSÃO

de 31 de Janeiro de 1996

relativo ao fornecimento de farinha de trigo mole destinada às populações do Quirguizistão e do Tajiquistão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, da Arménia, do Azerbaijão, do Quirguizistão e do Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2], que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) nº 1975/95, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º, prevê que os concursos para o fornecimento gratuito de produtos transformados podem incidir sobre as quantidades de produtos de base a retirar das existências de intervenção, a título de contrapartida, em pagamento do fornecimento e, se for caso disso, conforme o nº 2 do artigo 5º, em pagamento das despesas de transformação, acondicionamento e marcação;

Considerando que é oportuno abrir sem demora um concurso para o fornecimento de farinha de trigo mole;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos termos do Regulamento (CE) nº 2009/95 e, nomeadamente, do nº 2 do seu artigo 2º, é realizado um concurso relativo às despesas de fornecimento de farinha de trigo mole como indicado no anexo I.

Artigo 2º

O fornecimento inclui:

a) A entrega do produto definido no anexo I, franco a bordo, estivado em navio de transporte marítimo (FOB).

   O ritmo de carregamento do porto proposto deve ser de 1 000 toneladas por dia, no mínimo;

b) O acondicionamento e a marcação do produto em conformidade com as exigências do anexo I.

O produto deve ser mantido pronto para embarque, por um período máximo de 10 dias; a partir das datas previstas no anexo I.

Artigo 3º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
FEOGA-Garantia,
Divisão VI/G.2,
Bureau 10/08 ou 10/05,
Rue de la Loi/Wetstraat 130,
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 12 de Fevereiro de 1996, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas em 12 de Fevereiro, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 22 de Fevereiro de 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no anexo I serão prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta do proponente indicará a quantidade de farinha em toneladas líquidas no estado previsto no artigo 2º em troca de trigo das existências de intervenção indicadas no anexo II.

As quantidades adjudicadas deverão sair das existências no prazo de um mês e meio após a notificação da ajudicação.

No caso das quantidades totais não existirem em armazém, as quantidades em falta serão reembolsadas a 140 ecus por tonelada de trigo.

Pode ser apresentada uma proposta suplementar em relação a um produto entregue franco vagão. O ritmo de carregamento da estação proposta deve ser de 1 000 toneladas por dia, no mínimo.

3. A garantia de concurso referida no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 15 ecus por tonelada de trigo.

4. A garantia referida no nº 1 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 200 ecus por tonelada de trigo.

Artigo 4º

1. O certificado de retirada referido no nº 3, terceiro travessão, do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido com base no modelo constante do anexo III.

2. O certificado de tomada a cargo deve ser estabelecido com base no modelo constante do anexo IV.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

1. **Produto a fornecer :**

   Farinha de trigo mole

2. **Características e qualidades da mercadoria** (1) **:**

   JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.B.1.a)], excepto o teor de cinzas que pode ser de, no máximo, 0,90 %, calculado na matéria seca

3. **Descrição dos lotes :**

   4 lotes, cada um a entregar num só porto (ou estação)

   Lote nº 1 — A contrapartida em farinha das existências visadas no anexo II posta à disposição seja num porto comunitário situado fora do mar Mediterrâneo seja numa estação comunitária a partir do dia 4 de Março de 1996

   Lote nº 2 — A contrapartida em farinha das existências visadas no anexo II posta à disposição seja num porto comunitário situado no mar Mediterrâneo seja numa estação comunitária a partir do dia 4 de Março de 1996

   Lote nº 3 — A contrapartida em farinha das existências visadas no anexo II posta à disposição seja num porto comunitário situado fora do mar Mediterrâneo seja numa estação comunitária a partir do dia 11 de Março de 1996

   Lote nº 4 — A contrapartida em farinha das existências visadas no anexo II posta à disposição seja num porto comunitário situado no mar Mediterrâneo seja numa estação comunitária a partir do dia 11 de Março de 1996

4. **Acondicionamento** (2) **:**

   Os lotes serão acondicionados em sacos novos mistos em juta/polipropileno, com uma capacidade líquida de 50 quilogramas

   JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.B.2.c)]. Os sacos serão acondicionados em « Sliged Bags/Big Bags » novos em polipropileno, fechados na parte superior, à razão de 21 sacos, de preferência entrecruzados (1 + 2 e 2 + 1), de 50 quilogramas por « Big Bag ».

   Os « Big Bags » serão selados sob a responsabilidade do contratante

5. **Marcação :**

   A marcação dos sacos (indicações em russo com a bandeira europeia) deve estar em conformidade com as prescrições previstas no JO nº C 114 de 29. 4. 1991 (ponto II.B.3)

6. **Estádio de entrega :**

   FOB estivado (FOB *stowed*) ou franco vagão estivado (FOW *stowed*)

---

(1) O adjudicatário entregará ao transportador um certificado emitido por uma instância oficial que ateste, em relação ao produto a entregar, a observância das normas sobre a radioactividade em vigor no Estado-membro em causa.
O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(2) Com vista a uma eventual reensacagem o adjudicatário deve fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contiverem a mercadoria, com a inscrição seguida de um R maiúsculo.

ANEXO II

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Lote n.º 1	
Dinamarca	
DLG Siloanlæg Apotekervej 14 4180 Sorø	3 951,540
DLG Lager Øst Parallelvej 11 4300 Holbæk	2 728,460
Lote n.º 2	
Dinamarca	
DLG Lager Øst Parallelvej 11 4300 Holbæk	386,760
DLG Gl. Siloanlæg Havnevej 6 4654 Fakse Ladeplads	2 002,220
DLG Præstholmlund, Lager Vest Skovhøjlundsvej 6 4690 Haslev	1 604,680
DLG Stålsiloen Øster Mellemkaj 6 4700 Næstved	2 686,340
Lote n.º 3	
Áustria	
3464 Hausleiten, RLH	101,000
3100 St. Pölten, Mayer	620,339
3100 St. Pölten, Zwetzbacher	515,000
7131 Halbturn, Reindl	1 151,930
4023 Linz, Oder	41,517
4502 St. Marien, Forstner	761,459
8322 Fladnitz, Gsellmann	731,100
Bélgica	
Discover, silos de Flueffe Floreffe, Namur	3 376,222
Silos de la Meuse Liège	2 000,000
Escaut silos Tournai	1 128,567

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Lote nº 4	
Dinamarca	
DLG Stålsiloen Øster Mellemkaj 6 4700 Næstved	844,290
DLG Lager Nord Gammelsøvej 14 4760 Vordingborg	3 004,130
DLG Højdilorn Havnen 4990 Sakskøbing	2 002,600

As características dos lotes serão fornecidas aos proponentes pelos organismos de intervenção.

Endereço dos organismos de intervenção:

ÁUSTRIA

Agrarmarkt Austria
Dresdner Straße 70
A-1201 Vienne
tel.: (43 1) 33 15 12 33
telefax: (43 1) 33 15 12 98.

BÉLGICA

BIRB
Rue de Trèves/Trierstraat 80/82
B-1040 Bruxelles/Brussel
tel.: (32 2) 287 24 11
telefax: (32 2) 230 25 33.

DINAMARCA

Landbrugs- og Fiskeriministeriet
EU-Direktoratet
Nyropsgade 26
DK-1780 København V
tel.: (45) 33 92 70 00
telefax: (45) 33 92 69 48.

ANEXO III

Certificado de retirada de produtos das existências de intervenção

Organismo de intervenção : .....

Regulamento do concurso : (CE) nº .....

Adjudicatário : .....

Produto : .....

Lote nº : .....

Número de identificação	Nome do armazém	Quantidades retiradas	Data efectiva da última retirada física

Data, assinatura e carimbo
do organismo de intervenção

.....

ANEXO IV

Certificado de tomada a cargo

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Número	de sacos :	
	« de Big Bags » :	
Quantidade total em toneladas (líquida) : (bruta) :		
Local e data de tomada a cargo :		
Nome do navio :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transportador

.....